



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 95, de 10 de MAIO de 2023.

"Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO que o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral tem como incumbência a orientação normativa, a coordenação setorial, programática e executiva, a supervisão técnica e a fiscalização dos demais órgãos e entidades da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral cabe dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, bem como expedir atos administrativos sobre competência, composição e funcionamento dos órgãos e atribuições dos membros e servidores da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua cidadania e à sua inclusão social;

CONSIDERANDO a importância de promover a igualdade, adotando medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Defensoria Pública, a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com o objetivo de promover e garantir a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será composta pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado e por:

I – **2 (dois/duas)** Defensores(as) Públicos(as), indicados pelo Defensor Público-Geral do Estado;

II – **2 (dois/duas)** servidores(as) da Defensoria Pública, indicados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado;

III – **2 (dois/duas)** representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – **1 (um/uma)** representantes de entidades representativas de pessoas com deficiência.

§1º Os(as) integrantes da Comissão pertencentes aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão designados por portaria e os(as) integrantes externos serão indicados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

§ 2º A presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será exercida pelo Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado ou por outro Defensor(a) Público(a) por ele(a) indicado(a).

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:

I – propor, acompanhar e avaliar políticas, programas e ações voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

II – elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a atuação da Comissão e a efetividade das ações implementadas;

III – promover ações de capacitação e formação continuada aos(às) membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública sobre temas relacionados à acessibilidade e inclusão;

IV – estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a implementação de políticas e ações de acessibilidade e inclusão;

V – propor a adoção de medidas administrativas e legislativas voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão;

VI – realizar atividades de orientação, fiscalização e monitoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública, no que se refere à acessibilidade e inclusão.

Art. 4º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão poderá criar grupos de trabalho específicos para tratar de assuntos relacionados à sua competência.

Art. 5º Esta Comissão funcionará de forma autônoma e independente, podendo solicitar apoio administrativo e técnico à Defensoria Pública do Estado de Roraima, sempre que necessário.

Art. 6º A participação na Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por seus membros e referendado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/05/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 10/05/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/05/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/05/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/05/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/05/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/05/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0463830** e o código CRC **2B03C717**.